DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Errata	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Convocação	2
Licitações e Contratos	2
Pregão	2
Atos Administrativos	4
Parecer	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã
CNPJ 46.947.396/0001-80
Rua Domingos S. Simões Marques, 1345
Telefone: (17) 3842-1232
Site: www.indiapora.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã
CNPJ 59.855.056/0001-70
Rua José Scapim, 21
Telefone: (17) 3842-1390
Site: www.indiapora.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Errata

ERRATA

Na publicação do DECRETO MUNICIPAL Nº 1.620, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018 – que "Decreta facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipal e dá outras providências", publicado na edição nº 366, quinta-feira, 08 de fevereiro de 2018, na página 8 e 9 deste Diário, faz se a seguinte correção na página 08.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica Decretado "PONTO FACULTATIVO" no dia 12 de fevereiro de 2018 e também o período da manhã do dia 14 de março de 2018, retornando as atividades normais a partir das 12h00min, para o Funcionalismo Público Municipal.

LEIA-SE:

Art. 1º Fica Decretado "PONTO FACULTATIVO" no dia 12 de fevereiro de 2018 e também o período da manhã do dia 14 de fevereiro de 2018, retornando as atividades normais a partir das 12h00min, para o Funcionalismo Público Municipal.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
EDITAL DE CONVOCAÇÃO XXI

O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80, através de sua PREFEITA, e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, "CONVOCA" o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2016, homologado e publicado na edição nº 71 do dia 03 de maio de 2016 no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO – com link no site: www.indiapora.sp.gov.br e na edição do JORNAL DO INTERIOR, de Fernandópolis-SP no dia 07 de maio de 2016 para o cargo de VIGIA, a comparecer ao Paço Municipal, sito à Rua Domingos Simões Marques, 1.345 – Indiaporã – SP – até o dia 02 de março de 2018 – das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, no setor de R.H. – Recursos Humanos, a fim de ser admitido(a), para nos termos do artigo 6, § único, II e artigo 8, § único, da Lei Municipal nº 006/2009, exercer a devida função, junto a sua respectiva Secretaria Municipal.

CARGO: VIGIA

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	DOCUMENTO
3º	SERGIO DONIZETE BARBELLA	20031	266164390

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido, bem como a recusa à contratação, a não apresentação dos documentos no prazo fixado, a inexatidão das afirmativas e/ ou a irregularidades dos mesmos ou, se consultado e contratado deixar de entrar em exercício, terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no concurso público.

Indiaporã-SP, 09 de fevereiro de 2018

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA

– Prefeita –

Licitações e Contratos

Pregão

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 – EDITAL RESUMIDO

O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80, através de sua Prefeita torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 004/2018 – Processo Administrativo nº 014/2018, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, com as seguintes características: Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo camionete/carroceria aberta, cabine simples, com ano ou modelo de fabricação 1.996, diesel, capacidade de cargo de no mínimo 1.0 tonelada, com motor, câmbio e lataria em ótimo estado de conservação, pneus em bom

estado de conservação, motor, Maxion S4/S4T/S4T-Plus ou similar com cinco marchas a frente e uma ré, direção hidráulica, embreagem com acionamento hidráulico, com quilometragem máxima de 200.000 (duzentos mil km), com preço máximo de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), sem multas e com documentação em dia. O licitante vencedor deverá apresentar o veículo com o devido documento para avaliação no dia da sessão do Pregão, logo após o encerramento da fase de lances no Paço Municipal. Todos veículos apresentados ficarão à disposição da comissão de avaliação para averiguação do seu estado de mecânica, documentação e conservação, podendo os mesmos serem desclassificados pela comissão de avaliação, caso não se enquadrem nas características do referido edital. O pagamento ao licitante vencedor será em 10 (dez) dias a contar da efetiva transferência do bem junto ao Detran e também conforme Edital e seus anexos, – DATA, HORÁRIO e LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: dia 27/02/2018, às 09h30min, no Setor de Licitações do Município – Paço Municipal, localizado na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 – Centro – Indiaporã – SP, o edital e anexos estarão disponíveis gratuitamente para os interessados, através do site: www.indiapora.sp.gov.br, ou diretamente na Secretaria de Administração. Informações: Pelo telefone (17) 3842-1232 nos dias úteis, das 13h00min às 17h00min ou pelo e-mail: pmindiapora@indiapora.sp.gov.br, todas as futuras publicações referente a este processo deverá ser acompanhada exclusivamente através do Diário Oficial Eletrônico do Município, com endereço eletrônico www.indiapora.sp.gov.br.

Indiaporã, 09 de fevereiro de 2018

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA – Prefeita

Município de Indiaporã
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

PARECER JURÍDICO

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. DESCLASSIFICAÇÃO SOLICITADA. QUOTA MEE E EPP. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. NORMAS EDITALÍCIAS. DESCUMPRIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. OBRIGATORIEDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO.

RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os Autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 001/2018, cujo objeto é a aquisição de 750 unidades de cestas básicas de alimentos e produtos de higiene e limpeza.

Foi realizado pela Pregoeira e sua equipe de apoio todo o procedimento exigido pelo ordenamento jurídico para a modalidade Pregão Presencial, tendo transcorrido regularmente até a fase em que se encontra.

A sessão foi realizada no dia 26 de janeiro de 2018, tendo iniciado as 8h30min., no Paço Municipal, conforme comprovam as publicações e a Ata da sessão, onde compareceram diversas empresas.

A controvérsia objeto deste Parecer reside na quota destinada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, onde originou a ocorrência de folha 256 do Processo Licitatório em epígrafe.

A empresa MASTER FOOD RIO PRETO LTDA-EPP, apontou falta de atendimento ao descritivo trazidos no edital de produtos das outras empresas.

As empresas apontadas, concordaram com o alegado e solicitaram sua própria desclassificação, exceto a empresa DAFFINE VALERIA SOCORRO SANCHES-EPP, que disse atender sim aos termos trazidos no edital.

A Pregoeira deu continuidade à sessão, sido vencedora do lote 2 (cota reservada para empresas ME e EPP) a empresa DAFFINE VALERIA SOCORRO SANCHES-EPP.

Tendo sido a empresa vencedora do lote 2 apontada pela empresa MASTER FOOD RIO PRETO LTDA-EPP sobre o item 9 (farinha de trigo) de composição da cesta, que o mesmo não atendia ao descritivo exigido no edital. Concedeu-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para o vencedor apresentar laudo do fabricante atestando a qualidade nutricional do mencionado produto ou embalagem contendo tabela nutricional do mesmo.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitação), bem como a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, trazem, intrinsicamente, a aplicação dos princípios gerais do direito e, especificamente, princípios relacionados a suas especificidades.

Como o Princípio da Legalidade, que dá embasamento legal aos atos da administração pública e o Princípio da Isonomia, que determina tratamento igualitário a todos os participantes da licitação, respeitando as devidas desigualdades.

No caso em exame, aceitar os argumentos trazidos pela empresa DAFFINE VALERIA SOCORRO SANCHES-EPP, seria ferir de morte o Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que outras foram desclassificadas pelos mesmos motivos da primeira.

Além do mais, o item 6.2.b., do edital é cristalino dispondo sobre a obrigatoriedade da desclassificação nestes casos. A justificativa apresentada pela empresa recorrente, que teria ocorrido erro de digitação de seu funcionário, nem de longe pode ser utilizado como argumento de autoridade para mudar ou embasar a decisão da Comissão de Licitação e/ou Pregoeira.

Somando-se a tudo isso, a Nutricionista do Município atestou que a marca da farinha trazida dela empresa DAFFINE VALERIA SOCORRO SANCHES-EPP, possui características nutricionais inferiores às daquela marca de farinha prevista no edital, sepultando qualquer pretensão da mencionada empresa em continuar no certame.

Portanto, por todo exposto, a desclassificação da empresa DAFFINE VALERIA SOCORRO SANCHES-EPP do processo de licitação objeto deste singelo parecer é de rigor.

CONCLUSÃO

Por fim, pugno pela desclassificação da empresa DAFFINE VALERIA SOCORRO SANCHES-EPP do processo de licitação Pregão nº 001/2018, processo administrativo nº 003/2018, por não atendimento a exigências previstas no edital, devendo a Pregoeira, se de acordo com este, notificar e empresa classificada em 2º lugar sobre a descisão e, caso tenha interesse, aceite o lote 2 pelo mesmo valor ofericido pela empresa desclassificada.

É o parecer

Indiaporã-SP, 08 fevereiro de 2018

MARCO ANTONIO CANDIDO
OAB-SP 243.651
Assessoria Jurídica

Defiro o Parecer Jurídico - 08/02/2018
Compra - Je

Célia Salani de Oliveira
Encarregada Depto. Administração